

Por dentro da Casa Civil/ATL: fica autorizada uma análise linguística do Direito

Inside the Civil/ATL: a linguistic analysis of the law is authorized

Renata de Moraes Rosa Santana¹

RESUMO

O presente artigo objetiva apurar a possível conexão entre Linguística e Legística, sobretudo no que se refere ao uso dos verbos e às predileções textuais do redator normativo. Almeja-se, outrossim, analisar a possibilidade de encontrar o padrão linguístico mais abundante e, se existente, verificar, por meio da observação do paradigma mais recorrente nas leis municipais da cidade de São Paulo publicadas no ano de 2022, de que maneira a predileção do redator normativo se coaduna com os valores semânticos presentes na expressão verbal escolhida. Para tanto, por meio do *site* “Catálogo de Legislação Municipal”² foram coletadas todas as 153 (cento e cinquenta e três) leis municipais publicadas em 2022 na cidade de São Paulo. Em seguida, foram destacados os verbos de comando das ementas e aqueles do *caput* do artigo 1º das referidas leis. Por fim, foram cotejadas as supracitadas leis a fim de analisar a possibilidade da existência (ou não) de um padrão linguístico na exibição dos verbos de comando presentes no *caput* do artigo 1º.

Palavras-chave: linguística; legística; técnica legislativa.

ABSTRACT

This article aims to investigate the possible connection between Linguistics and Legistics, especially with regard to the use of verbs and the textual predilections of the normative writer. The aim is, moreover, to analyze the possibility of finding the most abundant linguistic pattern and, if it exists, to verify, through observation of the most recurrent paradigm in the municipal laws of the city of São Paulo published in the year 2022, in what way the predilection of the normative writer is consistent with the semantic values present in the chosen verbal expression. To this end, through the website named “Catálogo de Legislação Municipal”, all 153 (one hundred and fifty-three) municipal laws published in 2022 in the city of São Paulo were collected. Next, the command verbs of the menus and those in the *caput* of first article of the aforementioned laws were highlighted. Finally, the aforementioned laws were compared in order to analyze the possibility of the existence (or not) of a linguistic pattern in the display of command verbs present in the *caput* of the first article.

Keywords: linguistic, legistic, legislative technique.

¹ Residente Jurídica do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, alocada na Casa Civil/Assessoria Técnico-Legislativa – CC/ATL (2022-2025). Email: rentemr@gmail.com

² <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/>

1. Introdução

*Era, ainda, a primeira vez que se confiava a redação de um código civil, seara até aqui exclusiva de jurisperitos, ao tribunal singular de um linguista”.*³

“Ok, *google*: como são elaboradas as leis?”

Pode-se apostar, quase a totalidade das respostas do *Google Assistant*, assistente de voz da famosa multiplataforma de pesquisa digital, estará atrelada às etapas do processo legislativo.

E mais, nos cinco anos da Faculdade de Direito, estuda-se, *en passant*, apenas sobre as fases da criação de leis, ou seja, fases preliminar, constitutiva e complementar.⁴

Em outros termos, por conta do modo como o processo legislativo é apresentado (e pouco estudado), parece existir apenas uma abordagem possível à indagação de *como são feitas as leis?*

Ocorre que há, no estudo da elaboração das leis, outros vieses a serem observados. *Como são feitas as leis?*, evidentemente, refere-se ao seu modo de tramitação, mas o entendimento de como se escreve uma lei, de quem é o responsável por sua redação, de quais termos devem/não devem constar em uma norma etc é primordial.

A priori, o conhecimento acerca da importância da Legística formal parece restrito às monografias dos cursos de especialização em processo legislativo, às dissertações de mestrado, às teses de doutorado e aos (valerosos) profissionais das assessorias técnicas e legislativas.

Fazendo referência a Carlos Blanco de Moraes, Rizek Jr. (2009) assevera, com razão, que a temática ainda é “quase virgem”.⁵

Logo, como se nota, a primeira tarefa é quebrar esse círculo vicioso e expandir a compreensão de ramo tão caro.

Ao adentrar à referida seara, qual seja a análise das técnicas de elaboração e redação das leis, fica patente a imprescindibilidade de uma abordagem linguística do Direito. E aí mora outro “problema”.

O Direito não é SOMENTE um fenômeno linguístico, por suposto. E, por isso, parece haver relutância de certos grupos em fazer uso de subsídios advindos diretamente da Linguística para analisá-lo. Ousa-se pontuar, inclusive, que o (pretenso) desinteresse no estudo de algumas das propedêuticas esteja atrelado a essa falta de intimidade com a Linguística.

³ No artigo “Problema de técnica legislativa”, Leal (1945) faz a seguinte referência à participação de um linguista na elaboração do projeto do Código Civil Brasileiro: “[...] Na elaboração dos nossos recentes códigos pediu o governo, como é sabido, as sugestões do Sr. Agar Renault, que acompanhou os trabalhos de revisão final dos projetos. Da comissão que se incumbiu da última redação do atual código de processo civil italiano também participou um filólogo, cuja atuação foi muito louvada pelo prof. Calamandrei, igualmente membro daquela comissão. A necessidade dessa espécie de colaboração é hoje tão evidente que dificilmente alguém subscreveria agora estas palavras em que Rui Barbosa, na Réplica, estranhou a intervenção do prof. Carneiro Ribeiro na revisão do projeto do Código Civil Brasileiro: ‘Era a primeira vez que se descontinuava a lucubração parlamentar de uma lei, para se entregar fora da assembleia onde se estivesse fazendo ao arbitramento literário de estranhos. Era, ainda, a primeira vez que se confiava a redação de um código civil, seara até aqui exclusiva de jurisperitos, ao tribunal singular de um linguista”.

⁴ Na obra “Técnica legislativa como arte de redigir leis” (LEAL, 1985), há a seguinte menção à ausência do ensino de técnica legislativa nas Universidades: “É indispensável a boa feitura e redação dos textos legais. No país, não existe nenhuma cátedra especial nas Faculdades de Direito sobre técnica legislativa, nem mesmo capítulo sobre tão importante matéria nas cátedras de Direito Civil e de Introdução à Ciência do Direito.”

⁵ MORAIS, 2007 *apud* RIZEK JR., 2009.

Em seu artigo “Problemas de técnica legislativa”, Vitor Nunes Leal conta, (quase) em forma de anedota, o espanto do brilhante Rui Barbosa ao ser informado de que a redação do Código Civil Brasileiro seria passada pelo escrutínio, não de um jurisperito, mas, sim, de um linguista.⁶

Vê-se, embora gradativamente venha diminuindo, essa hesitação existe há tempos.

A questão é que o raso diálogo entre o Direito e a Linguística, sobretudo no que tange às escolhas do redator normativo, causa sérios danos, afinal, como assevera Streck (2014), “o Direito brasileiro vem sofrendo os influxos de seus predadores exógenos (política, moral e economia) através do desrespeito com os limites semânticos dos textos jurídicos”.⁷

Claro, não se olvidam os excelentes trabalhos atrelados à (boa) redação do texto jurídico, mas, como aponta Maciel (2001), de maneira geral, são obras voltadas à solução dos erros mais frequentes relacionados à ortografia e à sintaxe.⁸

É preciso mencionar que há alguns (importantíssimos) estudos acerca dos limites da semântica e sua importância, mas com uma abordagem totalmente voltada à análise hermenêutica.

No que se refere à técnica legislativa, nos compêndios de redação forense, há sempre o apelo à clareza, concisão e objetividade do texto.⁹ Por vezes, demanda-se “elegância da linguagem”¹⁰ ao redator normativo.

Na obra “Técnica Legislativa - Legística Formal”, Carvalho (2014) cataloga regras para “apresentação formal, material e técnica do emprego dos artigos”.¹¹ Na 12ª regra, o referido autor indica que é preferível uma forma menos rebuscada, porém tecnicamente mais correta pela indicação imediata daquilo que o artigo contém. Assim, ao invés de escrever “extingue-se a presente lei”, o redator deve optar pela expressão “ficam extintos...”.

Por exemplo, o excerto da ementa da Lei Municipal nº 17.880, de 30 de dezembro de 2022, da cidade de São Paulo, é: “Autoriza o Poder Executivo a instituir...”. Como é possível inferir, tendo em vista o objetivo da lei, o redator normativo poderia ter escrito o art.1º da seguinte maneira: “Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir...”. No entanto, o redator fez outra opção. Quando o redator da Lei Municipal nº 17.880 escolhe a seguinte redação para o artigo 1º: “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir...”, aqui, há indícios de que suas escolhas textuais ficaram a cargo das indicações dos autores de obras consagradas, de questões de estilo e de suas intenções.

⁶ LEAL, VITOR NUNES. Técnica legislativa como a arte de redigir leis. **Revista de informação legislativa**, v. 23, n. 89, p. 169-198, jan./mar. 1986 | **Revista da Faculdade de Direito de Pernambuco**, v. 1, n. 1, p. 47-78, 1985 | **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, v. 1, n. 1, p. 222-255, jan. /jun. 1985.

⁷ STRECK, L.L. Os limites semânticos e sua importância na e para a democracia. **Revista da AJURIS**, v. 41, n. 135, Set. 2014.

⁸ Maciel (2001) elenca os compêndios de NASCIMENTO, Edmundo Dantes Linguagem forense: a língua portuguesa aplicada á linguagem do foro. São Paulo: Saraiva, 1995; HENRIQUES, Antonio; ANDRADE, M. Margarida. (1996) Dicionário de verbos jurídicos. São Paulo: Atlas, 1996; HENRIQUES, Antonio. Prática da linguagem jurídica: solução de dificuldades. Expressões latinas. São Paulo: Atlas, 1998; KASPARY, Adalberto. O Verbo na linguagem jurídica: acepções e regimes. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996; KASPARY, Adalberto. Habeas verba: português para juristas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998 e XAVIER, Ronaldo Caldeira. Português no Direito: linguagem forense. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

⁹ CARVALHO, G.K. **Técnica Legislativa** (Legística Formal). 6ª ed. rev. atual. e ampl.. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

¹⁰ Em “Problemas de técnica legislativa” (LEAL, 1945), há a seguinte referência ao apelo à elegância da linguagem: “a correção do texto, do ponto de vista filológico, é da maior importância. Nem sempre é o jurista, que faz a lei, um bom conhecedor da língua, nem se lhe exige, para ser um jurista, que tenha estilo elegante e sóbrio. A lei destina-se a ser entendida pelo maior número de pessoas. Há de se, pois, concisa, clara, simples, escrita tanto quanto possível no estilo direto. Se a sua leitura não pode ser agradável (é sempre enfadonho ler uma lei), que seja o menos desagradável possível, pela elegância da sua linguagem [...]”.

¹¹ CARVALHO, *op. cit.*, p. 159

À luz de uma análise linguística, parece haver, no exemplo analisado, uma predileção pela locução verbal cujo auxiliar é o verbo *ficar*.

Para a prolífica observação de um objeto deve-se eleger um tipo de abordagem.

No caso, a análise da língua surgiu a partir de uma abordagem na qual haveria um sistema central que determinaria os outros sistemas.

Segundo a abordagem clássica, por exemplo, nos estudos de gramaticalização, os elementos lexicais passam a desempenhar funções gramaticais. Essa noção de sistema central daria a entender que a língua funciona linearmente.

Essa percepção da língua como sistema unidimensional implicaria no entendimento de que nossa mente funcionaria apenas por impulsos sequenciais e isso, para Castilho (2007)¹², eliminaria a possibilidade de construções linguísticas criativas. Sem nenhuma complexidade, a língua seria apenas um amontoado de palavras ordenado em classes gramaticais.

Em contraposição à abordagem clássica, há, hodiernamente, nos estudos de Língua Portuguesa do Brasil, um apelo a uma abordagem multissistêmica¹³.

Em linhas gerais, nessa abordagem, há 4 sistemas autônomos : (i) o Léxico, que representa as palavras ordenadas em classes; (ii) a Semântica, que faz referência aos significados e às significações; (iii) o Discurso, que indica a interação linguística entre os falantes e, por fim, (iv) a Gramática, que concerne à estrutura da língua ordenada em subsistemas (morfologia - estudo das classes das palavras; fonologia - estudo dos sons das palavras e suas relações e sintaxe - a ordem das palavras em uma sentença)¹⁴.

E, ao contrário da abordagem clássica, na epistemologia dos sistemas complexos, as características lexicais, discursivas, semânticas e gramaticais de um termo existem ao mesmo tempo, uma vez que a língua representa “um sistema complexo e dinâmico”.¹⁵

Pois bem.

Por meio da análise de alguns desses termos, mais especificamente os verbos, poder-se-á observar o comportamento “desse sistema complexo e dinâmico” quando imbricado ao mundo não menos multifacetado do Direito.

Como dito acima, pois, há, na busca pela suposta “redação normativa perfeita”, uma série de exigências a serem cumpridas.

O que se propõe nesse estudo, portanto, é averiguar, ainda que de maneira tímida, se o conhecimento acerca das características lexicais, discursivas, semânticas e gramaticais dos verbos para o Direito (e principalmente para a Legística Formal) guarda relação com o cumprimento da exigência da clareza, concisão, objetividade e “elegância” na redação das leis.

¹² CASTILHO, A. Abordagem da língua como um sistema complexo: contribuições para uma nova Linguística Histórica. In: CASTILHO, A.T. de; TORRES DE MORAIS, M. A. C.; LOPES, R.E.V.; CYRINO, S.M.L. (Orgs.). **Descrição, História e Aquisição do Português Brasileiro**. Campinas: Pontes/Fapesp, 2007. p. 329-360.

¹³ CASTILHO *et al.* Analisando multissistemicamente o verbo ficar na história do português paulista. **Estudos Linguísticos**, São Paulo, 41 (2): p. 602-615, maio-ago. 2012.

¹⁴ *Idem.*

¹⁵ Castilho (2012) retoma seu trabalho acerca da abordagem multissistêmica da língua a fim de analisar o verbo *ficar* na história do português paulista. De maneira geral, a abordagem multissistêmica diferencia-se da ciência clássica. Nesta última, os processos linguísticos são unilaterais e envolvem apenas o aspecto da gramaticalização. Na abordagem multissistêmica, as expressões assumem características de quatro subsistemas. “Esse ponto de vista focaliza os processos e os produtos linguísticos, organizados em quatro blocos: (i) lexicalização e léxico, (ii) semanticização e semântica, (iii) discursivização e texto, (iv) gramaticalização e gramática. Diferentemente do que se admite na ciência clássica, em que trajetórias lineares e unidirecionais representam a passagem léxico > gramática, a ciência dos sistemas complexos considera os quatro subsistemas da língua autônomos uns em relação aos outros, ou seja, “qualquer expressão linguística exhibe ao mesmo tempo características lexicais, discursivas, semânticas, gramaticais” (CASTILHO, 2007, p. 18).

Em síntese, o que se objetiva é apurar a possível conexão entre Linguística e Legística, sobretudo no que se refere ao uso dos verbos e às predileções textuais do redator normativo.

Almeja-se, outrossim, analisar a possibilidade de encontrar o padrão linguístico mais abundante e, se existente, verificar, por meio da observação do paradigma mais recorrente nas leis municipais da cidade de São Paulo publicadas no ano de 2022, de que maneira a predileção do redator normativo se coaduna com os valores semânticos presentes na expressão verbal escolhida.

Para tanto, por meio do site “Catálogo de Legislação Municipal”¹⁶ foram coletadas todas as 153 (cento e cinquenta e três) leis municipais publicadas em 2022 na cidade de São Paulo. Em seguida, foram destacados os verbos de comando das ementas e aqueles do *caput* do artigo 1º das referidas leis.

Por fim, foram cotejadas as supracitadas leis a fim de analisar a possibilidade da existência (ou não) de um padrão linguístico na exibição dos verbos de comando presentes no *caput* do artigo 1º.

2. Direito como objeto de análise linguística

2.1 Linguística, linguista e postura teórico-metodológica

De acordo com o renomado professor Evanildo Bechara (2009), “entende-se por linguagem qualquer sistema de signos simbólicos empregados na intercomunicação social para expressar e comunicar sentimentos, isto é, conteúdos de consciência.”¹⁷

Nesse mesmo diapasão, o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2009) define linguagem como “faculdade que têm as pessoas de se comunicar umas com as outras, exprimindo pensamentos e sentimentos por palavras, que podem ser escritas, quando necessário”¹⁸, ou seja, a linguagem é função que permite ao ser humano simbolizar seu pensamento.

Dada à importância da linguagem, portanto, seria preciso que ela fosse objeto de investigação científica.

Em 1916, então, a partir dos estudos do filósofo suíço Ferdinand de Saussure, é lançada a obra “Curso de Linguística Geral”.¹⁹ No livro, Saussure apresenta elucubrações teóricas a fim dar à Linguística *status* de ciência autônoma.

Em sumariíssima síntese, para o linguista suíço, há diferença clara entre língua e linguagem. Descrita como parte unificada e suscetível de classificação da linguagem, a língua é, essencialmente, um sistema de signos. Assim, na teoria saussuriana, signo é a relação entre significante e significado. Em outras palavras, signo é a correspondência entre uma imagem acústica e um conceito. E, da análise dessa relação entre significante e significado, pode-se presumir que a língua é princípio de classificação, isto é, a língua determina as coisas do mundo e não é uma mera nomenclatura.²⁰

Deste modo, ao buscar saber o *significado* de algum termo, é preciso lembrar, primeiro, que a língua não é uma lista de palavras. E, depois, que significado é um dos componentes do signo linguístico. Então, na verdade, o que se busca é a significação de uma expressão.

¹⁶ <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/>

¹⁷ BECHARA, E. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev., ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, p. 28.

¹⁸ HOUAISS, A. e VILLAR, M. de S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Elaborado no Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

¹⁹ Em 1916, por meio de anotações de aulas, foi lançada obra póstuma do linguista e filósofo suíço Ferdinand de Saussure. No livro “Curso de Linguística Geral”, Saussure apresenta a linguística como ciência autônoma.

²⁰ FIORIN, J.L. (org.). **Introdução à Linguística**, São Paulo: Contexto, 2007.

Reitera-se, signo linguístico é a correspondência entre a imagem acústica e o seu conceito. Para a Linguística, *designação* significa relacionar o signo (o conjunto entre significante e significado) e o que este signo representa, ou seja, o seu tema. Já *significação* refere-se à relação entre significados, isto é, a relação entre os conteúdos. As questões atreladas à significação são semânticas.

Para evitar confusões que perturbam tal estudo, convém distinguir as relações de significação das relações de designação. As relações de significação são relações entre significados dos signos linguísticos, enquanto as relações de designação são relações entre signos linguísticos inteiros e os “objetos”, isto é, as realidades extralinguísticas por eles designados e representados no discurso. Só as relações de significação são estruturáveis. Um exemplo para clarear a distinção: a designação de dois signos pode ser a mesma sem que seus significados sejam idênticos. Coseriu exemplifica com os termos gregos *brotós* e *ánthrosos*, que designam a mesma classe de objetos (os homens), mas não têm o mesmo significado, isto é, não significam “o mesmo”: *brotós* significa “homem como não deus” e *ánthrosos* significa “homem como não animal”.²¹

A Semântica é o ramo da Linguística que estuda o sentido das palavras. Por apreço à clareza, faz-se indispensável o bom emprego dos termos no processo de elaboração das leis.

A Semântica estuda o sentido das palavras, expressões, frases e unidades maiores da comunicação verbal, os significados que lhe são atribuídos. Ao considerarmos o significado de determinada palavra, levamos em conta sua história, sua estrutura (radical, prefixos, sufixos que participam da sua forma) e, por fim, o contexto em que se apresenta. Sendo a clareza um dos requisitos fundamentais de todo texto oficial, deve-se atentar para a tradição no emprego de determinada expressão com determinado sentido. O emprego de expressões ditas de uso consagrado confere uniformidade e transparência ao sentido do texto. Mas isso não quer dizer que os textos oficiais devam limitar-se à repetição de chavões e de clichês. Verifique sempre o contexto em que as palavras estão sendo utilizadas. Certifique-se de que não há repetições desnecessárias ou redundâncias. Procure sinônimos ou termos mais precisos para as palavras repetidas; mas se sua substituição for comprometer o sentido do texto, tornando-o ambíguo ou menos claro, não hesite em deixar o texto como está. É importante lembrar que o idioma está em constante mutação. A própria evolução dos costumes, das ideias, das ciências, da política, enfim da vida social em geral, impõe a criação de novas palavras e de formas de dizer.²²

Outra indispensável observação acerca da abordagem acadêmica dos signos linguísticos é a sua crucial diferença entre o estudo tradicional da gramática.

Em linhas gerais, o escopo do estudo tradicional da gramática é a oferta de juízos de valor rígidos atrelados à congruência, correção e adequação de um texto.²³

E mais, ao apontar “como se deve escrever” ou o que é “mais ou menos adequado” em um texto, faz-se referência à gramática normativa e não à descritiva, posto que esta última opera como ciência.

A gramática descritiva se reveste de várias formas segundo o que examina mediante uma metodologia empregada, formas que não cabe aqui explicitar, mas tão somente enumerar: estrutural, funcional, estrutural e funcional, contrastiva, distribucional,

²¹ BECHARA, 2009, p. 470.

²² BRASIL. **Manual de redação da Presidência da República**, 2018, p. 83.

²³ Para Bechara (2009), norma de congruência (saber elocutivo) são procedimentos em consonância com os princípios do pensar que se referem ao texto. Norma de correção, ou seja, o juízo de valor relacionado ao saber idiomático, representa a conformidade de falar (escrever) em uma língua particular segundo as normas de falar (escrever) historicamente determinado e corrente na comunidade que o pratica. Norma de adequação (saber expressivo) versa sobre a constituição de textos levando em conta o falante, o destinatário, o objeto ou a situação.

gerativa, transformacional, estratificacional, de dependências, de valências, de usos, etc. A gramática estrutural funcional concebida por E. Coseriu aplica-se à apreensão e descrição dos paradigmas do significado gramatical, das estruturas gramaticais de uma língua particular. Cabe à gramática normativa, que não é uma disciplina com finalidade científica e sim pedagógica, elencar os fatos recomendados como modelares da exemplaridade idiomática para serem utilizados em circunstâncias especiais do convívio social. A gramática normativa recomenda como se deve falar e escrever segundo o uso e a autoridade dos escritores corretos e dos gramáticos e dicionaristas esclarecidos.²⁴

Com bem ponderam ilustríssimos linguistas da Universidade de São Paulo²⁵, cabe à Linguística a função de descrever a língua sem reduzir seu uso, por exemplo, àquilo que é “certo” ou “errado”.

A Linguística não se compara ao estudo tradicional da gramática; ao observar a língua em uso o linguista procura descrever e explicar os fatos: os padrões sonoros, gramaticais e lexicais que estão sendo usados, sem avaliar aquele uso em termos de um outro padrão: moral, estético ou crítico.²⁶

A tarefa do gramático se desdobra em dizer o que é a língua, descrevê-la, e ao privilegiar alguns usos, dizer como deve ser a língua. Na verdade, a conjunção do descritivo e do normativo efetuada pela gramática tradicional opera uma redução do objeto de análise que, de intrinsecamente heterogêneo, assume uma só forma: a do uso considerado correto da língua. Na maioria dos casos, é esse uso o único que vai ser estudado e difundido pela escola, em detrimento de um conhecimento mais amplo da diversidade e variedade dos usos linguísticos.²⁷

O papel do linguista é “estudar toda e qualquer expressão Linguística como um fato merecedor de descrição e explicação dentro de um quadro científico adequado.”²⁸ Isso implica dizer que se exige do pesquisador uma postura teórico-metodológica adequada às características particulares da ciência em apreço. Nesse sentido:

A Linguística é empírica porque trabalha com dados verificáveis por meio de observação; é objetiva porque examina a língua de forma independente, livre de preconceitos sociais ou culturais associados a uma visão leiga da linguagem.²⁹

Logo, uma análise linguística do Direito descreverá seu objeto como ele é e não especulará e nem fará afirmações sobre como a língua deveria ser.³⁰

Repisa-se, no caso deste estudo, o objeto é observação da possível conexão entre Linguística e Legística, sobretudo no que se refere ao uso dos verbos e às predileções textuais do redator normativo.

2.2 Legística e Técnica Legislativa

Como já aludido, o estudo acerca da elaboração das leis é, por vezes, restrito aos órgãos legiferantes e à pesquisa dos profissionais ligados à área.

Aqui, uma importante perquirição faz-se necessária: na seara jurídica, o papel dos

²⁴ BECHARA, 2009, p. 50.

²⁵ A fim de possibilitar uma maior apreensão das principais características da Linguística aos alunos do primeiro ano do ciclo básico do curso de Letras, os professores da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo lançaram dois volumes da obra “Introdução à Linguística”.

²⁶ FIORIN, 2007, p. 15.

²⁷ *Idem.*

²⁸ *Ibidem.*

²⁹ *Idem*, p. 21.

³⁰ *Ibidem.*

juristas é interpretar e aplicar a lei, a quem, portanto, caberia criar as leis?³¹

Ao contrário do que possa parecer, a resposta a essa indagação não é simples, sobretudo porque “antes de redigir uma lei, é preciso pensá-la”³². O que leva a um outro questionamento: há uma epistemologia envolvida na elaboração das leis?

Com efeito, os primeiros a construir hipóteses a respeito da possível epistemologia atrelada à criação das leis foram suíços e franceses.³³ Esse interesse científico pela legislação deu origem à *Legística*. Definida, *a priori* e genericamente, como “ciência aplicada da legislação, que procura determinar as melhores modalidades de elaboração, redação, edição e aplicação das normas”³⁴

Em inventário semântico proposto por Guimarães e Braga (2011), destacam-se os seguintes conceitos de Legística:

Legística é o interesse científico pela legislação, com ênfase nos impactos das leis na sociedade, expandindo-se a perspectiva jurídica do tema para incorporar outras áreas, como a ciência política, a ciência administrativa, a economia, a lingüística, a psicologia, entre outras.³⁵

Área do conhecimento que estuda e se ocupa de como fazer normas, envolvendo sua concepção e redação, de forma metódica e sistemática, consubstanciada num conjunto de regras que visam contribuir com a adequada elaboração e o aprimoramento da qualidade de atos normativos.³⁶

Ramo do saber que visa estudar os modos de concepção e de redação dos atos normativos.³⁷

A legística se ocupa do processo de elaboração das leis, com o objetivo de produzir normas de melhor qualidade, mais eficazes e menos onerosas, o que resulta em maior confiança na legislação e nos legisladores. Assembleia Legislativa de Minas Gerais.³⁸

Uma ciência interdisciplinar que tem um objeto claro – o estudo de todo o circuito da produção das normas – e para a qual convergem vários métodos e diferentes conhecimentos científicos. Trata-se de uma ‘ciência normativa’, mas também de uma ‘ciência de ação’, que nos permite analisar o comportamento dos órgãos legiferantes e as características dos fatos legislativos e identificar instrumentos úteis para a prática legislativa.³⁹

Legística ou ciência da legislação é a área de conhecimento que se ocupa planejamento, da concepção, da elaboração e da avaliação das leis, de forma metódica e sistemática, valendo-se de premissas técnico-científicas como coadjuvantes da decisão política de escolha da oportunidade de legislar e das

³¹ SOARES, Fabiana Menezes; KAITEL, Christiane Silva; PRETE, Esther Külkamp (org.). **Estudos em Legística**. Florianópolis/SC: Tribo da Ilha, 2019.

³¹ DISTRITO FEDERAL, 2017.

³² DELLEY, J.D., 2004 *apud* SOARES, F.M *et al.*, 2019.

³³ Mader (2009) indica que a primeira referência a esse ramo de estudo foi encontrada na obra do suíço Peter Noll (1973). Ele sugeriu o nome de *Gesetzgebungslehre* ou legisprudência. Essa expressão foi traduzida para o francês como *Méthode Législative* (Método Legislativo).

³⁴ Em inventário semântico, Guimarães e Braga (2011) informam que Chevalier (1995) foi o primeiro a definir Legística.

³⁵ MADER, Luzius. Legística: história e objeto; fronteiras e perspectivas. *In*: Congresso Internacional de Legística: Qualidade da Lei e Desenvolvimento, 2007, Belo Horizonte. **Legística**: qualidade da lei e desenvolvimento. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009.

³⁶ SOUZA, 2009 *apud* GUIMARES e BRAGA, 2011.

³⁷ CRISTAS, 2006 *apud* GUIMARES e BRAGA, 2011.

³⁸ LEGÍSTICA, 2009 *apud* GUIMARES e BRAGA, 2011.

³⁹ ALMEIDA, 2009 *apud* GUIMARES e BRAGA, 2011.

soluções regulativas; da função redacional destinada à apropriação dos comandos definidos; e das ações de controle dos impactos ou da efetividade da lei.⁴⁰

Mader (2009) elenca oito campos de interesses da Legística: (i) a metodologia legislativa, também chamada de Legística material; (ii) a técnica legislativa ou Legística formal; (iii) a redação legislativa e seus aspectos linguísticos; (iv) as atividades relacionadas à informação e comunicação legislativa; (v) o procedimento legislativo; (vi) a gestão de projetos legislativos; (vii) a sociologia jurídica empírica e, por fim, (viii) a teoria da legislação.

A técnica legislativa assume posição de destaque na Legística.

A redação da lei deve seguir determinados princípios como os da objetividade, da clareza e da concisão, contemplando os elementos constitutivos da estrutura da lei, tais quais os descritos no art. 3º, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998⁴¹ e art. 5º, do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017.⁴²

O texto legal deve ser norteado pelas regras de técnica legislativa. Assim, para a composição das leis, exige-se destreza do redator normativo. Com o objetivo de satisfazer tal exigência, os prestigiosos manuais esmiúçam os métodos a serem seguidos.

Acontece que também se reivindica do redator talento, engenhosidade, habilidade e uma espécie de capacidade extraordinária relacionada à “beleza do texto”.

A técnica legislativa é a arte de redigir leis. O direito anglo-americano a denomina “legislative drafting”. As leis devem ter o seu estilo. O estilo das leis deve ser simples, como lembra Montesquieu, a expressão direta devendo ser preferida, pois nada é melhor do que apreender diretamente o sentido das leis. É o mesmo Montesquieu que acentua tal estilo legislativo, que deve ser simples e queria conciso como o das leis das 12 tábuas (*Les duodecim tabularum*) do direito romano, por ele considerado como “um modelo de perfeição”⁴³

O direito deve ser elaborado atendendo não só a sua necessidade social e o ideário de justiça, mas ainda quanto à beleza de sua redação. É o que Ihering denominava a estética do direito, ou que os juristas romanos chamavam *elegantia juris*, necessária à lei, segundo Gaio”. (...) Na linguagem forense dos advogados e nas dos legisladores, devem ser adotados períodos curtos, evitando-se trechos longos e extensos, ou mesclados de orações subordinadas, relativos, conjunções, gerando obscuridade. Tal linguagem exige clareza, concisão, limpidez, precisão, complementada pelo espírito lógico e do bom senso”.⁴⁴

E, então, uma tarefa que já é árdua, torna-se, por vezes, hercúlea. Nem sempre justos, mas permanentes e rígidos juízos de valor são lançados às leis elaboradas.

Como dito acima, no que se refere à elaboração de leis, há um procedimento. São descritas normas claras a serem obedecidas.

⁴⁰ PIRES, 2009 apud GUIMARES e BRAGA, 2011.

⁴¹ Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas: I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

⁴² Art. 5º O ato normativo será estruturado em três partes básicas: I - parte preliminar, com: a) a ementa; e b) o preâmbulo, com: 1. a autoria; 2. o fundamento de validade; e 3. quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma; II - parte normativa, que conterá as normas que regulam o objeto; e III - parte final, com: a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa; b) as disposições transitórias; c) a cláusula de revogação, quando couber; e, d) a cláusula de vigência.

⁴³ LEAL, 1985.

⁴⁴ *Idem*.

2.3 Perífrases e predileções do redator normativo

Um grande exemplo do procedimento supracitado é a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

E, com fulcro nos grandes manuais e na supracitada lei complementar, alguns órgãos legiferantes elaboraram guia detalhado, no qual é definido, por exemplo, que “A ementa deverá ser iniciada por verbo na 3ª pessoa do singular”.⁴⁵

No que tange à redação do artigo 1º, como já mencionado na “Introdução” deste estudo, os grandes compêndios de Legística Formal indicam que, a título de exemplo, ao invés de escrever “extingue-se a presente lei”, o redator deve optar pela expressão “ficam extintos...”.⁴⁶ Segundo a referida regra, o uso da perífrase verbal é tecnicamente mais correto, pois oferece indicação imediata daquilo que o artigo contém.

Pelo viés da análise linguística, a predileção pela perífrase de *ficar* engloba o aspecto verbal.

De antemão, ressalta-se que, na esteira do notável trabalho de Travaglia (2016), dá-se, neste estudo, o nome de perífrase a qualquer conjunto verbal formado por verbo auxiliar e verbo principal em sua forma nominal.

Inicialmente é preciso esclarecer que estaremos chamando de perífrase qualquer aglomerado verbal em que tenhamos um verbo (denominado auxiliar) ao lado de outro verbo em uma das formas nominais (denominado principal), e com uma função determinada de marcar uma categoria gramatical ou uma noção semântica qualquer. Não vamos discutir aqui o conceito de auxiliaridade. Primeiro porque foge a nossos objetivos e, segundo, porque se temos ou não auxiliares reais isso não afeta grandemente o problema da expressão do aspecto.⁴⁷

Como se sabe, verbo é uma categoria gramatical que indica, semanticamente, noções de ação, estado etc. De maneira geral, estudam-se as seguintes flexões do verbo: (i) pessoa e número (primeira, segunda e terceira pessoa do singular e do plural); (ii) modo (indicativo, subjuntivo e imperativo); (iii) voz (ativa e passiva); (iv) tempo (presente, passado e futuro) e o (v) aspecto (perfeito ou imperfeito e suas subcategorias). Estudam-se ainda as formas nominais do verbo (infinitivo gerúndio e particípio).

A questão é que, no estudo da expressão do aspecto pelas perífrases do verbo *ficar*, é preciso considerar três possibilidades de emprego do abordado verbo: (i) o sentido de permanecer; (ii) o sentido de tornar-se (estado) e (iii) na condição de auxiliar, marca a reiteração (iteração) da situação.⁴⁸

(...) Quando o verbo “ficar” se apresenta com o primeiro significado, a perífrase marca o aspecto durativo principalmente se temos explícito, na frase ou no contexto, o período de tempo em que se permaneceu ou permanecerá na situação indicada. (...) Quando o verbo “ficar” apresenta o segundo significado (tornar-se, vir a estar em determinada situação), o aspecto indicado nada tem a ver com a perífrase em si, mas se deve à flexão temporal e à influência de outros elementos, principalmente os adjuntos e orações adverbiais de tempo. O verbo *ficar* apresenta este segundo sentido quase só na perífrase FICAR + PARTICÍPIO. (...) O verbo *ficar* tem o

⁴⁵ DISTRITO FEDERAL, 2017.

⁴⁶ CARVALHO, 2014. Regra 12

⁴⁷ TRAVAGLIA, L. C. **O aspecto verbal no português**: a categoria e sua expressão. 5. ed. Uberlândia : EDUFU, 2016.

⁴⁸ *Idem*.

terceiro significado apenas com a perífrase FICAR + GERÚNDIO que, neste caso, marca o aspecto iterativo com qualquer flexão temporal em que seja possível.⁴⁹

Ora, a preferência pela perífrase verbal FICAR + PARTICÍPIO implica mais do que oferecer indicação imediata daquilo que o artigo contém. Em termos semânticos, ao optar pela perífrase verbal FICAR + PARTICÍPIO, o redator indica que o sentido do verbo *ficar* é o de tornar-se. Passar de uma condição à outra.

2.4 Corpus, padrões e paradigma recorrente

Por meio do site “Catálogo de Legislação Municipal”⁵⁰ foram coletadas todas as 153 (cento e cinquenta e três) leis municipais publicadas em 2022 na cidade de São Paulo. Em seguida, foram destacados os verbos de comando das ementas e aqueles do *caput* do artigo 1º das referidas leis.

Por fim, foram cotejadas as supracitadas leis a fim de analisar a possibilidade da existência (ou não) de um padrão linguístico na exibição dos verbos de comando presentes no *caput* do artigo 1º.

Como já exposto, a lei tem uma estrutura cujo tripé é representado pela (i) parte preliminar; (ii) parte normativa e (iii) parte final.

No caso deste estudo, optou-se por fazer um recorte que abarcasse dois aspectos da parte preliminar, representada pela ementa e o 1º artigo da norma, observando o uso do verbo no *caput* do artigo 1º.

A ementa corresponde ao resumo da lei e, por isso, “a redação da ementa deve ser concisa, precisa em seus termos, clara e real.”⁵¹ Ainda, dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 98 que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei”.⁵²

Já o artigo é elemento central da lei e, por ser “a unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento dos assuntos do texto legal”⁵³, conjectura-se que deve ser bem ordenado. E mais, o *caput* do art. 7º da LC 95, de 98 assinala que o “primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação”.⁵⁴ Isso significa que, do texto do artigo primeiro, presumir-se-á o objeto da lei e seu âmbito de aplicação.

Para o objetivo deste trabalho, a análise do verbo, suas flexões e locuções escolhidos para iniciar a ementa e o *caput* do artigo 1º é determinante, na medida em que indica, primeiro, o assunto da lei e, mais importante, qual ordem deve ser obedecida.

Em breve análise das 153 leis municipais publicadas no ano de 2022, excetuando as duas leis cujo *caput* do art. 1º foi vetado ou a lei que teve sua eficácia suspensa, cruzando os verbos presentes nas ementas e no *caput* do art. 1º, há 06 (seis) tipos ou padrões, a saber:

i. Ementa com verbo na 3ª pessoa do singular e *caput* do art. 1º com locução verbal (verbo auxiliar ficar + verbo no particípio) - como no exemplo da Lei nº 17.879, de 30 de dezembro de 2022.

Ementa - Regulamenta no âmbito do Município de São Paulo a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SAMPA SANDBOX, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo Sandbox, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Paulo, a instituição de

⁴⁹ *Idem*.

⁵⁰ <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/>

⁵¹ CARVALHO, 2014, p. 153/155.

⁵² BRASIL, 1998.

⁵³ LEAL, 1985.

⁵⁴ BRASIL, 1998.

ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no modelo Sandbox Regulatório, através do Programa SAMPA SANDBOX.⁵⁵

ii. Ementa com verbo na 3ª pessoa do singular do presente do indicativo e *caput* do art. 1º com locução verbal (outros verbos auxiliares = verbo no particípio) - como no exemplo da Lei nº 17.878, de 29 de dezembro de 2022.

Ementa - Dispõe sobre a cassação da licença de funcionamento de empresas e postos de combustíveis condenados pela prática de cartel.

Art. 1º Será cassada a licença de funcionamento dos postos e empresas de combustíveis atuantes na revenda de combustíveis ou na operação de bombas de abastecimento que forem condenados pela prática de cartel.⁵⁶

iii. Ementa com verbo na 3ª pessoa do singular e *caput* do art. 1º com ordem direta SUJEITO – VERBO no presente do indicativo – PREDICADO – SVP - como no exemplo da Lei nº 17.876, de 29 de dezembro de 2022.

Ementa - Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2023.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2023, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:⁵⁷

iv. Ementa com locução verbal (verbo auxiliar ficar + verbo no particípio) e *caput* do art.1º com locução verbal (verbo auxiliar ficar + verbo no particípio) - como no exemplo da Lei nº 17.855, de 2 de dezembro de 2022.

Ementa - Fica alterada a denominação do Viaduto São Carlos para Viaduto São Carlos – Mario Previato, localizado no Distrito Cambuci, Subprefeitura da Sé (início) e Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca (término), e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado Viaduto São Carlos – Mario Previato o atual Viaduto São Carlos, codlog 04.297-8, com início na Avenida Presidente Wilson e término na confluência das ruas Sarapuí e Borges de Figueiredo, situado no Setor 32, Quadras 104 e 105 e Setor 28, Quadra 46, localizado no Distrito de Cambuci, Subprefeitura da Sé (início) e Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca (término).⁵⁸

v. Ementa com verbo na 3ª pessoa do singular e *caput* do art. 1º com verbo na 3ª pessoa do singular - como no exemplo da Lei nº 17.877, de 29 de dezembro de 2022.

Ementa - Autoriza a instituição de Fomento ao Samba na Cidade de São Paulo com base na aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura o Programa de Fomento ao Samba na Cidade de São Paulo, com base na aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015.⁵⁹

⁵⁵ Grifos nossos

⁵⁶ Grifos nossos.

⁵⁷ Grifos nossos.

⁵⁸ Grifos nossos.

⁵⁹ Grifos nossos.

vi. Ementa com verbo na 3ª pessoa do singular e *caput* do art.1º como sendo a descrição do objeto da lei de forma imediata e concisa (uso de verbos de ligação) - como no exemplo da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022.

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.⁶⁰

Da observação desses padrões, pode-se supor que as ementas são elaboradas de modo a apresentar o verbo de comando na terceira pessoa do singular do presente do indicativo.

No Estado do Paraná, por exemplo, existe determinação legal para que o verbo presente na ementa seja redigido verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo.⁶¹

Na elaboração de suas leis, a Câmara Legislativa do Distrito Federal também segue o mesmo comando:

Utilizar, sempre que possível, os verbos no presente do indicativo, já que a matéria legislada pertence ao momento em que é lida, e não somente àquele em que é promulgada;

A ementa deverá ser iniciada por verbo na 3ª pessoa do singular.⁶²

A despeito de não possuir legislação específica para a elaboração de leis, a Câmara Municipal de São Paulo fornece manual e exhibe modelos por meio dos quais se pode observar o padrão de que o verbo presente na ementa seja redigido verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo.

PROJETO DE LEI Nº /2021

Denomina Denominação Escolhida o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Tal, Subprefeitura de Tanto.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Denominação Escolhida o logradouro localizado em XX, delimitado pelas especificar delimitações, situado no Distrito de Tal, Subprefeitura de Tanto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões⁶³

Deduz-se, então, que, em se tratando dos verbos principais das ementas, não há espaço para as escolhas do redator normativo, afinal a legislação e os compêndios de técnica legislativa são claros no sentido de impor a terceira pessoa do singular do modo indicativo.

Com relação à apresentação dos verbos do *caput* do artigo 1º, a constatação é diversa. O redator normativo pode optar por utilizar ou não perífrases verbais.

No caso das leis municipais publicadas pela Prefeitura de São Paulo, há uma predileção pelo uso da perífrase verbal FICAR + PARTICÍPIO.

Dentre as 153 (cento e cinquenta e três) leis municipais promulgadas, 116 (cento e dezesseis), ou seja, em 75,8% (setenta e cinco vírgula oito por cento) delas, o redator normativo fez uso da perífrase verbal FICAR + PARTICÍPIO.

⁶⁰ Grifos nossos.

⁶¹ PARANÁ. art. 5º, I, da **Lei Complementar nº 176/14**.

⁶² DISTRITO FEDERAL, 2017.

⁶³ SÃO PAULO (SP). Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo. **Manual de Elaboração legislativa**, 2021. Grifos nossos.

3. Considerações finais

A premissa de que a intervenção na esfera individual deve ser autorizada por lei é aclamada e repetida à exaustão por todos os operadores do Direito. E, com razão, afinal a garantia ao respeito ao princípio da segurança jurídica é um dos elementos que diferencia as sociedades civilizadas das bárbaras.

Com efeito, a norma jurídica traduz um comando, vez que **“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”**.⁶⁴

O princípio da reserva legal é delineado pelas escolhas do redator normativo. Isso significa dizer que, evidentemente, a precisão, a clareza e a objetividade do texto da lei têm mais a ver com o princípio da segurança jurídica do que com a busca pela “beleza do texto”.

Em se tratando de Direito, o uso da perífrase FICAR + PARTICÍPIO tem uma consequência ainda maior, afinal de acordo com o Ministro Gilmar Mendes, princípios constitucionais balizam a formulação das normas.⁶⁵

Com fulcro nos ensinamentos de Carlos Maximiliano, o Excelentíssimo Ministro assinala que, a depender do uso ou não de perífrases verbais, a lei pode ser considerada inconstitucional:

Embora considerasse nulas as autorizações legislativas incondicionais ou de caráter demissório, a doutrina dominante sempre entendeu legítimas as autorizações fundadas no enunciado da lei formal, desde que do ato legislativo contassem os “standards”, isto é, “os princípios jurídicos inerentes à espécie legislativa”. Esforçando-se por sintetizar esse entendimento, afirma Carlos Maximiliano que seriam inconstitucionais as leis cujo conteúdo cingisse ao seguinte enunciado:

“O Poder Executivo é autorizado a reorganizar o Tribunal de Contas”.

Aceitam-se, porém, como legítimas as fórmulas que enunciem, v.g.:

“Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o Ensino Superior, sobre as seguintes bases: 1) só obtém a matrícula os bacharéis em letras diplomados por ginásios oficiais; 2) (...)”

Na elaboração da lei devem ser evitadas as autorizações legislativas puras ou incondicionadas, de nítido e inconfundível caráter renunciativo. Elas representam inequívoca deserção da obrigação de deliberar politicamente e podem caracterizar afronta ao princípio da reserva legal. Assim, os órgãos incumbidos de elaborar projetos de lei, bem como aqueles competentes para exercer o controle de juridicidade dessas disposições, devem verificar se as proposições formuladas contêm os elementos essenciais que permitam identificar não só a sua finalidade, mas também o próprio conteúdo da decisão para o caso concreto.⁶⁶

Segundo a potente observação do ilustre professor Fiorin, “a atividade Lingüística é uma atividade simbólica, o que significa que as palavras criam conceitos e esses conceitos ordenam a realidade, categorizam o mundo”.⁶⁷

Assim, como dito alhures, semanticamente, ao eleger perífrase verbal FICAR + PARTICÍPIO, o redator indica que o sentido do verbo *ficar* é o de passar de uma condição à outra. Este não é um comando simples, afinal, a partir do momento em que a lei é publicada, ela torna-se urgente, e alguém se torna obrigado a fazer ou deixar de fazer algo. Essa é a síntese do princípio da legalidade.

Em outras palavras, neste caso, reafirma-se, o uso da perífrase verbal FICAR + PARTICÍPIO não é apenas “tecnicamente mais correto, pois oferece indicação imediata daquilo que o artigo contém”.⁶⁸ A utilização da referida perífrase é, na verdade, respeito à segurança jurídica.

⁶⁴ BRASIL. Art. 5º, II, da **Constituição Federal de 1988**

⁶⁵ MENDES, 2007

⁶⁶ *Idem*.

⁶⁷ FIORIN, 2007, p. 69.

⁶⁸ CARVALHO, 2014.

Dessarte, no caso concreto, o padrão linguístico mais abundante escolhido para a elaboração do *caput* do artigo 1^a das leis municipais da cidade de São Paulo publicadas em 2022 é a perífrase verbal FICAR + PARTICÍPIO.

Diante de todo o exposto, pode-se concluir, portanto, que a utilização da citada perífrase indica que as predileções textuais do redator normativo da Assessoria Técnica e Legislativa da Prefeitura de São Paulo não só se coadunam com os valores semânticos presentes na expressão verbal escolhida como demonstram haver, por parte de tão valiosa Assessoria, o esperado apreço ao caro princípio da segurança jurídica.

REFERÊNCIAS

Artigos, livros e capítulos de livros

ALMEIDA, Marta Tavares de. **A contribuição da Legística para uma política de legislação: concepções, métodos e técnicas.** In: Congresso Internacional De Legística: Qualidade Da Lei E Desenvolvimento, 2007, Belo Horizonte. Legística: qualidade da lei e desenvolvimento. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009.

BECHARA, E. **Moderna gramática portuguesa.** 37. ed. rev., ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CARVALHO, G.K. **Técnica Legislativa,** (Legística Formal), 6^a ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

CASTILHO, A. Abordagem da língua como um sistema complexo: contribuições para uma nova Linguística Histórica. In: CASTILHO, A.T. de; TORRES DE MORAIS, M. A. C.; LOPES, R.E.V.; CYRINO, S.M.L.(Orgs.). **Descrição, História e Aquisição do Português Brasileiro.** Campinas: Pontes/Fapesp, 2007. p. 329-360.

CASTILHO et al. Analisando multissistemicamente o verbo ficar na história do português paulista. **Estudos Linguísticos,** São Paulo, 41 (2): p. 602-615, maio-ago. 2012.

CHEVALIER, Jacques. L'évaluation législative: un enjeu politique. In: DELCAMP, Alain; BERGEL, JeanLouis; DUPAS, Alain. **Contrôle parlementaire et evaluation.** Paris: La Documentation française, 1995 In GUIMARÃES. A.S. e BRAGA, J.R.. **Revista de Informação Legislativa,** Brasília a. 48 n. 191 jul./set. 2015.

CRISTAS, Assunção. **Processo Legislativo:** Legística ou a arte de bem fazer leis. *Revista CEJ,* Brasília, n. 33, p. 78-82, abr./jun. 2006

DELLEY, Jean-Daniel. Pensar a lei: a elaboração legislativa. **Cadernos da Escola do legislativo,** Belo Horizonte, v.7, n.12, p. 101-144, jan./jun. 2004.

FIORIN, J.L (org.). **Introdução à Linguística,** São Paulo: Contexto, 2007.

GUIMARÃES. A.S. e BRAGA, J.R. Legística: inventário semântico e teste de estresse do conceito **Revista de Informação Legislativa,** Brasília a. 48 n. 191 jul./set. 2011. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242910>. Acesso em: 10 dez. 2023.

HENRIQUES, Antonio; ANDRADE, M. Margarida. **Dicionário de verbos jurídicos.** São Paulo: Atlas, 1996.

HENRIQUES, Antonio. **Prática da linguagem jurídica:** solução de dificuldades. Expressões latinas. São Paulo: Atlas, 1998.

HOUAISS, A. e VILLAR, M. de S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Elaborado no Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

KASPARY, Adalberto. **O Verbo na linguagem jurídica:** acepções e regimes. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

KASPARY, Adalberto. **Habeas verba**: português para juristas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

LEAL, V. N. Problemas de Técnica Legislativa. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 2, nº 1, 1945, p. 429-446, p. 430.

LEAL, V.N. Técnica legislativa como a arte de redigir leis. **Revista de informação legislativa**, v. 23, n. 89, p. 169-198, jan./mar. 1986 | **Revista da Faculdade de Direito de Pernambuco**, v. 1, n. 1, p. 47-78 1985 | **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, v. 1, n. 1, p. 222-255, jan. /jun. 1985. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181674>. Acesso em: 26 jan.2023.

LEGÍSTICA: qualidade na elaboração e eficácia na aplicação das leis: Debate Público. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009.

MACIEL, A.M. B. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**.2001. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001. Disponível em <https://www.leffa.pro.br/tela2/trabalhos/teses/separadas/maciel.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

MADER, Luzius. Legística: história e objeto; fronteiras e perspectivas. *In: Congresso Internacional De Legística: Qualidade Da Lei E Desenvolvimento*, 2007, Belo Horizonte, Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009. p. 43-54. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/392>. Acesso em 10 dez. 2023.

MENDES, G. Questões fundamentais de técnica legislativa. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, Salvador (BA), nº 11, Set./Out./Nov. 2007. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes_fundam_de_tecn_legis_-_gilmar_mendes.pdf. Acesso em: 28 jan.2023.

MORAIS, C.B. Manual de legística: critérios científicos e técnicos para legislar melhor. Lisboa: Verbo, 2007. p. 36 *In RISEK Jr, R.N. O processo de consolidação e organização legislativa*. 2009. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em [Rubens Naman Rizek Junior Tese.pdf](#). Acesso em 26 jan.2023.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes **Linguagem forense**. a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro. São Paulo: Saraiva, 1995.

RIZEK JR, R.N. **O processo de consolidação e organização normativa**. 2009. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-26052010-160859/publico/Rubens_Naman_Rizek_Junior_Tese.pdf. Acesso em 28 jan.2023.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. **Cadernos da Escola do legislativo**, Belo Horizonte, v. 9, n. 14, p. 7-34, jan./dez. 2007. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/31>. Acesso em: 10 dez.2023.

SOARES, Fabiana Menezes; KAITEL, Christiane Silva; PRETE, Esther Külkamp (org.). **Estudos em Legística**. Florianópolis/SC: Tribo da Ilha, 2019.

SOUZA, Ricardo da Silva. **A ciência da legislação**: os elementos da legística aplicados à elaboração de normas. Brasília: Lunix Consultoria, 2009.

STRECK, L.L. Os limites semânticos e sua importância na e para a democracia. **Revista da AJURIS**, v. 41, n. 135, Set. 2014.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **O aspecto verbal no português**: a categoria e sua expressão, 5. ed. Uberlândia : EDUFU, 2016. , pp. 181-252.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito**: linguagem forense. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

Legislação e Manuais

BRASIL. **Constituição Federal, 1988**. Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis [...], DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. **Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017**. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração [...] de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. DF: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil **Manual de redação da Presidência da República** Coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. 3. ed., rev., atual. e ampl. Brasília: Presidência da República, 2018.

CATÁLOGO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. **Catálogo de Legislação Municipal**. 2016. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 26 jan.de 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Elaboração de textos legislativos: fundamentos, modelos e regras práticas** 4. ed. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2017.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 176, de 14 de julho de 2014**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Diário Oficial do Paraná, 2014.

SÃO PAULO (SP). Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo. **Manual de Elaboração legislativa**, 2021.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.880, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar [...] (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.879, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**. Regulamenta no âmbito do Município de São Paulo a instituição de ambientes experimentais de inovação [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.878, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**. Dispõe sobre a cassação da licença de funcionamento [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.877, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**. Autoriza a instituição de Fomento [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.876, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**. Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2023. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.875 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**. Remite créditos de IPTU para os imóveis que especifica [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.874, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**. Autoriza a criação do Circuito Cultural, Gastronômico e [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.873, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**. Dispõe sobre a concessão de uso da área pública [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.872, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**. Institui o Programa de Atendimento Educacional [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.871, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.870, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**. Acrescenta inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.867, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.864, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.** Prorroga até 31 de março de 2023 o prazo previsto [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.863, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.** Denomina Praça Amanda Marfree [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.862, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.** Denomina Travessa José da Luz Firme [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.861, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.** Altera a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017 [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.860, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.** Denomina Praça Nena Lira [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a regularização fundiária [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.858, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a aplicação do art. 1º São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.857, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a aplicação do art. 1º [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.856, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.855, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.** Fica alterada a denominação do Viaduto São Carlos [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.854, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a criação, no Quadro do Magistério Municipal [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.853, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.** Estabelece regras aplicáveis a estabelecimentos [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.852, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre o aperfeiçoamento da estrutura [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.851, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.** Autoriza a criação do Auxílio Ampara [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.850, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.** Denomina Praça Hermiro Ferreira da Fonseca [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.849, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.848, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.** Altera a Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002 [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.847, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.846, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.** Denomina Praça Coraci [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.845, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.844, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.** Aprova o Projeto de Intervenção Urbana [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.843, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.** Denomina Praça das Irmãs [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.842, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.** Denomina Escola Municipal de Ensino Infantil [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.841, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.** Dispõe sobre a adoção de medidas [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.840, DE 27 DE JULHO DE 2022.** Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.839, DE 20 DE JULHO DE 2022.** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.838, DE 18 DE JULHO DE 2022.** Denomina Praça Brasil-Coreia [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.837, DE 18 DE JULHO DE 2022.** Altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.836, DE 12 DE JULHO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.835, DE 11 DE JULHO DE 2022.** Oficializa a Bandeira da Freguesia do Ó, e dá outras providências. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.834, DE 8 DE JULHO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.833, DE 8 DE JULHO DE 2022.** Altera a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.832, DE 8 DE JULHO DE 2022.** Denomina CEC Eliane Machado [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.831, DE 8 DE JULHO DE 2022.** Denomina Casa de Cultura de Campo Limpo [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.830, DE 8 DE JULHO DE 2022** – eficácia suspensa

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.829, DE 8 DE JULHO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.828, DE 8 DE JULHO DE 2022.** Altera a Lei nº 17.585, de 2021, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.827, DE 7 DE JULHO DE 2022.** Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.826, DE 4 DE JULHO DE 2022.** Denomina Praça Gil Camilo [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.825, DE 4 DE JULHO DE 2022.** Denomina Praça Angelo Di Stasi [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.824, DE 4 DE JULHO DE 2022.** Denomina Praça Pedro Nunes Filho [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.823, DE 4 DE JULHO DE 2022.** Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Reflexão sobre Questões Raciais [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.822, DE 4 DE JULHO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.821, DE 4 DE JULHO DE 2022.** Dispõe sobre o evento Virada da Castração [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.820, DE 4 DE JULHO DE 2022.** Denomina Praça Ricardo da Silva [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.819, DE 29 DE JUNHO DE 2022.** Dispõe sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.818, DE 22 DE JUNHO DE 2022.** Denomina Escadaria Rabino Henry I. Sobel [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.817, DE 22 DE JUNHO DE 2022.** Denomina CER III Vila Carrão – Ives Ota [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.816, DE 16 DE JUNHO DE 2022.** Dá cumprimento ao art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.815, DE 14 DE JUNHO DE 2022.** Transforma a Praça Princesa Isabel em Parque Municipal [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.814, DE 13 DE JUNHO DE 2022.** Dispõe sobre a concordância prévia e expressa [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.813, DE 10 DE JUNHO DE 2022.** Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.812, DE 9 DE JUNHO DE 2022.** Dispõe sobre a remuneração pelo regime de subsídio [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.811, DE 3 DE JUNHO DE 2022.** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.810, DE 17 DE MAIO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.809, DE 12 DE MAIO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.808, DE 9 DE MAIO DE 2022.** Altera a denominação da UBS que especifica [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.807, DE 9 DE MAIO DE 2022.** Denomina Praça Botina Amarela [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.806, DE 9 DE MAIO DE 2022.** Denomina Praça Michel Antonio Farah [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.805, DE 9 DE MAIO DE 2022.** Cria o Programa Municipal de Fomento [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.804, DE 9 DE MAIO DE 2022.** Denomina Viela Orlando Oliveira Moura [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.803, DE 9 DE MAIO DE 2022.** Dispõe sobre a responsabilidade de [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.802, DE 3 DE MAIO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009 [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.801, DE 3 DE MAIO DE 2022.** Denomina Rua Armando Gardenghi [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.800, DE 3 DE MAIO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.799, DE 3 DE MAIO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.798, DE 3 DE MAIO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.797, DE 3 DE MAIO DE 2022.** Altera a denominação do Viaduto Pires do Rio [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.796, DE 3 DE MAIO DE 2022.** Altera para Praça Capital João Freire D'Avila Neto [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.795, DE 3 DE MAIO DE 2022.** Denomina Praça Marcelo Meira Amaral Bogaciovas [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.794, DE 27 DE ABRIL DE 2022.** Disciplina a arborização urbana [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.793, DE 26 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Praça Igor Rocha Ramos [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.792, DE 26 DE ABRIL DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.791, DE 26 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Via de Pedestre Embaixador Edmundo Sussumu [...]. São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.790, DE 26 DE ABRIL DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.789, DE 26 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Passarela Guilherme Teodoro Mendes [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.788, DE 26 DE ABRIL DE 2022.** Dispõe sobre a organização e implementação [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.787, DE 26 DE ABRIL DE 2022.** Dispõe sobre as medidas de conscientização no projeto [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.786, DE 26 DE ABRIL DE 2022.** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.785, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Praça João Benedito Galdino Filho [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.784, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Sala de Exposições Beatriz Franco do Amaral [...] Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.783, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.782, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.781, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Praça Gilberto Lopes de Barros [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.780, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.779, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Batting Cage – Helio Hashida [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.778, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.777, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Disciplina o procedimento administrativo de avaliação [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.776, DE 13 DE ABRIL DE 2022.** Dispõe sobre a criação, alteração de denominação e extinção [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.775, DE 8 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Praça Tarcísio Meira [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.774, DE 8 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Túnel Dep. Fed. José Mentor [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.773, DE 8 DE ABRIL DE 2022.** Denomina Praça Luiz Carlos Paludo [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.772, DE 8 DE ABRIL DE 2022.** Altera a denominação da Unidade Básica de Saúde Iguazu [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.771, DE 28 DE MARÇO DE 2022.** Altera a redação do art. 22 da Lei [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.770, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.769, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Altera o art. 7º, CCX, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.768, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Denomina Viela Pedro Schiavinato [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.767, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Denomina Veronica Tazinassi Gavioli [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.766, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.765, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Denomina Praça Padre Francisco Aparecido da Silveira [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.764, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.763, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.762, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.761, DE 23 DE MARÇO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.760, DE 22 DE MARÇO DE 2022.** Acrescenta o nome Coreia [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.759, DE 15 DE MARÇO DE 2022.** Altera as Leis nº 14.493, de 9 de agosto de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.758, DE 4 DE MARÇO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.757, DE 4 DE MARÇO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007. [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.756, DE 4 DE MARÇO DE 2022.** Dispõe que, para o exercício de 2021, os dias [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.755, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.** Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.754, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.** Assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.753, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.** Dispõe sobre a criação de um complexo de referência [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.752, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.** Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.751, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.** Dispõe sobre a Campanha de Conscientização [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.750, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.** Disciplina a implantação de crematório [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.749, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.** Denomina UBS Elisa Maria II [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.748, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.** Cria o Sisverde [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.747, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Denomina Praça Cesar Alex de Azevedo [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.746, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Fica denominado Praça Valdemar Lopes Armesto [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.745, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.744, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Altera a denominação do CEI Shangri-lá [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.743, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.742, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.741, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.740, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Denomina Passarela Waldemar Stiel [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.739, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Denomina CEMEI Jardim Tremembé [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.738, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.737, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.736 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.735, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.** Autoriza a concessão administrativa [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.734, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.** Regulamenta, no âmbito do Município de São Paulo, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.733, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.** Dispõe sobre a implantação de estação rádio-base, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.732, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.** Altera a denominação da Rua Inhaúma, [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.731, DE 6 DE JANEIRO DE 2022.** Estabelece as diretrizes gerais para a prorrogação e relicitação [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

PAULO (SP). **LEI Nº 17.891, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.** Denomina Praça Jorge Rosa da Silva [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.892, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.** Denomina Praça Padre Eduardo Ramos [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022.

SÃO PAULO (SP). **LEI Nº 17.893, DE 6 DE JANEIRO DE 2023** Autoriza a celebração de convênio [...] São Paulo (SP): Diário Oficial do Município, 2022